



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da
conetividade**

AVISO N.º NORTE-D4-2020-80

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	25/08/2020	27/08/2020	Versão Inicial

--	--	--	--

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	5
2	OBJETIVOS.....	6
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	6
3.1	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS.....	6
3.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	7
4	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
5	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
5.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
5.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	7
6	DESTINATÁRIOS.....	8
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR.....	8
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	10
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	11
9.1	FORMA DO APOIO.....	11
9.2	TAXA DE COFINANCIAMENTO.....	11
9.3	DESPESAS ELEGÍVEIS.....	11
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	12
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	12
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	13
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	13
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	13
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	14
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	14
13.1.1	<i>Critérios de seleção.....</i>	<i>14</i>
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo.....</i>	<i>15</i>
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO.....	16
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	16
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	16
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	18
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	18
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	20
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	21

Lista de Anexos

Anexo I – DELIBERAÇÃO Nº 17/2020 DA CIC DO PORTUGAL 2020.

Anexo II – REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS E RESPETIVA CONETIVIDADE A ADQUIRIR

Anexo III – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Anexo IV – PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

Anexo V – DELIBERAÇÃO Nº 20/2020 DA CIC DO PORTUGAL 2020

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.º 7 do art.º 16.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, e de acordo com as Deliberações n.º 17/2020, de 30 de junho, e n.º 20/2020, de 13 de julho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida do NORTE 2020 e especificamente na tipologia de operação “CRII - Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade”.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Objetivo Temático	10	Investir na educação, na formação e na formação profissional, para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida (FSE)
Prioridade de Investimento	10.1	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	8.1.1	Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária.
Tipologia de Intervenção	D4	CRII – Transição Digital da Educação
Tipologia de Operação	793	CRII - Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade
Domínio de Intervenção	115	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação.
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de realização	Equipamentos informáticos atribuídos a escolas e cedidos a alunos carenciados no âmbito da operação	
Indicador de resultado	Número médio de alunos por computador a atingir no final da operação	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Décimo quinto dia seguido após a data de publicação (incluindo esse dia), até às 17h59m59s

A universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital. Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, este Plano prevê a universalização do acesso e da utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes dos ensinos básico e secundário.

A par do desenvolvimento de um programa de capacitação digital dos docentes e do incremento da desmaterialização de manuais escolares e da produção de novos recursos digitais, uma das vertentes do Plano é a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, de modo a permitir a essas escolas disponibilizarem estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Nesta fase, será atribuída prioridade aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar, até se alcançar uma utilização universal.

Esta medida decorre da flexibilidade criada pela Comissão Europeia no contexto da pandemia da COVID-19, que obrigou à suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino, a partir de 16 de março de 2020, e à necessidade de se adotarem modalidades alternativas de ensino, nomeadamente o ensino à distância e o estudo em casa, no curto, médio e longo prazos.

De facto, a situação provocada pelo surgimento da COVID-19 veio tornar mais premente a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, o que exige o desenvolvimento das condições necessárias, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores e de envolvimento das comunidades educativas, com natural destaque para os docentes e para os alunos e as suas famílias.

2 OBJETIVOS

O presente convite visa reforçar a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos do ensino básico, dando prioridade nesta fase aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar.

3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

3.1 Tipologia de operações elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação “CRII - Escola Digital: Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade”, regulada nos termos do presente aviso.

3.2 Critérios de elegibilidade das operações

Tendo em conta o referido nos pontos 1, 2 e 6, no âmbito do presente convite são consideradas elegíveis operações que visem adquirir equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, com vista à digitalização dos processos de ensino e de aprendizagem, para os alunos do ensino básico que frequentam escolas públicas e são beneficiários da Ação Social Escolar, com prioridade para os que se integram nos escalões A e B.

4 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a sua elegibilidade determinada pela localização das escolas que recebem os equipamentos tecnológicos.

5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

5.1 Natureza dos Beneficiários

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), nos termos previstos no n.º 4 da Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020, em anexo ao presente aviso (Anexo I).

5.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

A entidade beneficiária supra identificada deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, e na alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, e n.º 127/2020, de 26 de maio, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE.

6 DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente aviso os alunos do ensino básico das escolas públicas beneficiários da ação social escolar, privilegiando os abrangidos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos alunos inseridos em agregados familiares com rendimentos mais baixos.

Nos termos previstos no Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund, em particular do seu anexo D, estes destinatários finais são considerados destinatários indiretos, uma vez que os equipamentos irão ser fornecidos às escolas, em função das suas necessidades, para posterior disponibilização aos alunos, para efeitos pedagógicos, em regra através de um regime de cedência temporária, cabendo assim a gestão desses equipamentos a cada Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada a que foram afetos em função do respetivo número de alunos matriculados com ASE, privilegiando os inseridos nos escalões A e B, nos termos do regulamento aplicável.

Neste contexto e na impossibilidade de cedência temporária, por parte dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas, de todos os equipamentos e da respetiva conectividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, deverão essas escolas informar a SGEN da situação, enquanto entidade beneficiária deste aviso, para que esta possa proceder à reafecção dos equipamentos a outro agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que deles possam carecer. Caso essa reafecção não seja possível, deverá o agrupamento de escolas ou escola não agrupada responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conectividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

7.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano-alvo.

7.2. As metas da operação, a definir pela entidade beneficiária em sede de candidatura, deverão ter como referência as metas definidas para 2023 nos indicadores de realização e de resultado do Programa Operacional Regional do Norte. Assim, para monitorização da execução dos objetivos subjacentes ao projeto candidatado, foram definidos os indicadores que seguem.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Equipamentos informáticos atribuídos a escolas e cedidos a alunos carenciados no âmbito da operação	N.º	(1)
RESULTADO	Número médio de alunos por computador a atingir no final da operação	N.º	(2)

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Corresponde ao somatório dos equipamentos informáticos (computadores com a conectividade associada) adquiridos no âmbito da operação para as escolas públicas e cedidos temporariamente por estas a alunos do ensino básico beneficiários da Ação Social Escolar.

(2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura em função do efeito do acréscimo do número de computadores adquiridos no rácio alunos do ensino básico/computador. Este efeito será calculado da seguinte forma: $\text{rácio} = \frac{\sum \text{do total de alunos matriculados no ensino básico nas escolas públicas abrangidas pela operação (último ano letivo disponível)}}{\sum \text{dos equipamentos/recursos tecnológicos das mesmas escolas de acordo com o último estudo disponível sobre "Recursos Tecnológicos das Escolas" + equipamentos adquiridos no âmbito da operação}}$. Nas escolas que tenham ensino básico e secundário, os equipamentos já existentes apurados no âmbito do inquérito referido serão repartidos em função do peso dos alunos nessas escolas entre ensino básico e secundário.

Os resultados de base para aferição deste indicador serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. A DGEEC é responsável por associar os dados recolhidos pela entidade beneficiária (expresso no indicador de realização das operações apoiadas) à informação recolhida sobre o número de equipamentos já existentes e inserida nos estudos sobre "Recursos Tecnológicos das Escolas".

7.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Assim, para apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, haverá lugar a uma penalização se a média simples dos valores dos indicadores de realização e de resultado alcançados $[(\text{percentagem da meta do indicador de resultado atingida}) + (\text{percentagem da diminuição do valor do rácio do indicador de resultado atingida})/2]$ for inferior a 85% dos valores contratualizados. Neste caso, por cada p.p. de desvio negativo face ao limite mínimo exigido de

contratualização de resultados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% desta despesa.

7.4 A operação é revogada — salvo pedido de revisão pelo beneficiário aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo convite — se o nível de execução for inferior a 50% da média dos valores contratualizados dos indicadores de realização e de resultado.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental indicativa de Fundo Social Europeu a atribuir ao presente aviso é de 36 576 138 € (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e trinta e oito euros), ao abrigo do n.º 3 da Deliberação nº 17/2020 da CIC do Portugal 2020.

Esta dotação respeitará a seguinte distribuição indicativa por NUTS III:

NUTS III	Dotação máxima (FSE)
Alto Minho	1 975 154,93 €
Alto Tâmega	911 160,25 €
AMP	16 737 888,18 €
Ave	3 992 140,61 €
Cávado	4 254 365,35 €
Douro	1 977 591,58 €
Terras de Trás-os-Montes	740 213,46 €
Tâmega e Sousa	5 987 623,64 €
TOTAL	36 576 138,00 €

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

9.2 Taxa de cofinanciamento

Para as despesas efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário até 15 de maio de 2021, desde que submetidas a reembolso a essa data, associadas à operação a financiar ao abrigo do presente aviso, a taxa de cofinanciamento pelo FSE será de 100%. Para as despesas submetidas a reembolso após essa data, a taxa de cofinanciamento aplicável por decisão da AG é de 85%, constituindo os restantes 15% a contribuição pública nacional.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações dizem respeito aos encargos com a aquisição e disponibilização às escolas de equipamentos de suporte à digitalização da educação, nomeadamente computadores com a respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, seja em casa, seja na escola, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 16.º, ambas do Regulamento de Normas Comuns do FSE, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devendo esses encargos respeitar os requisitos técnicos em anexo ao presente aviso (Anexo II).

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos das disposições normativas aplicáveis nomeadamente, nos termos do artigos 85.º, 143.º a 148.º do Regulamento (UE) 1303/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014, na sua atual redação e do art.23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como das cláusulas jurídicas previstas nos Termos de Aceitação outorgados.

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 12 meses, podendo esta ser prorrogada, até ao limite de 18 meses, mediante pedido fundamentado da entidade beneficiária à AG. No entanto, como definido em 9.2, só poderá ser aplicada uma taxa de cofinanciamento de 100% para as despesas declaradas pelo beneficiário à AG, com o respetivo comprovativo de pagamento, até 15 de maio de 2021, tendo em atenção que as despesas só são elegíveis com essa taxa de financiamento se forem certificadas à Comissão Europeia até ao final do exercício contabilístico 2020/2021, que termina a 30 de junho de 2021.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO NORTE 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 17h 59m 59ss do décimo quinto dia seguido após a data de abertura, sendo que, caso esse prazo termine num dia não útil, considera-se o dia útil seguinte.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária deverá apresentar uma única candidatura para a região NUTS II Norte.

12.4 Documentos a apresentar

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos” do SIFSE:

- a) na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”, a Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura;

- b) na linha “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, um documento que demonstre o contributo da operação em cada um dos seis critérios em análise;
- c) na linha prevista para o efeito, a Ficha de “Avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas”;
- d) na linha designada “Outros documentos”,
 - i. as Fichas de cumprimento dos procedimentos de contratação pública concluídos relativos às componentes da despesa candidata a cofinanciamento, nos termos definidos na Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015/REV 2, acompanhadas dos anexos nela exigidos, designadamente, a lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários, à data da aprovação da candidatura;
 - ii. a Declaração complementar, de acordo com o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
 - iii. outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

Tratando-se de um convite, a candidatura é avaliada com base no seu mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e respeitando o limiar mínimo abaixo do qual a operação não é selecionável (pontuação final de 3,00), tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em documento autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo III, que faz parte integrante do presente aviso.

13.1.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Baixo, tal como identificados no Anexo III.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: $0,35*A + 0,30*B + 0,35*E$.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) da candidatura apresentada serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção.

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficácia e impacto em resultados	
1. Contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.	15%
2. Contributo para o incremento da eficácia das medidas e dos programas de promoção do sucesso educativo e de redução do abandono escolar precoce.	20%
B. Eficiência, qualidade e inovação	
3. Relevância das ações e dos seus objetivos, tendo em consideração as necessidades estimadas, a razoabilidade dos custos e recursos e sua articulação com as ações a desenvolver.	15%
4. Contributo para a melhoria da eficiência, qualidade e inovação do ensino e da formação profissional, tendo em vista o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade.	15%
E. Enquadramento estratégico	
5. Alinhamento dos projetos com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e com os instrumentos de política nacional – o Plano de Transição Digital e outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial que impliquem a elevação dos níveis de digitalização da população (e.g. INCoDe2030).	15%
6. Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação.	20%

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade beneficiária não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento. Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIFSE.

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.

ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo III.

iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do

conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Após a aprovação da operação, os beneficiários podem apresentar pedidos de alteração. Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020. Para o efeito, os beneficiários deverão ter em conta a Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 - Metodologia de Alteração das Operações (disponível no site do Programa NORTE 2020, em <http://norte2020.pt/regulamentacao/normas-e-orientacoes>).

Quando a operação não se inicie no ano civil previsto na decisão de aprovação, é desencadeado um “Pedido de Alteração Automático”. Após confirmação pela AG da data de início (N+1), os custos aprovados associados ao ano inicial são transitados para o ano seguinte. A data de início do projeto é alterada pela nova data comunicada, não sendo contudo alterada a data de fim nem a programação dos anos subsequentes ao ano n+1. Se a entidade beneficiária não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- comunicação do (re)início da operação.

Nos termos da Deliberação n.º 20/2020 da CIC do Portugal 2020, a aprovar um sistema de financiamento específico aplicável a esta tipologia (Anexo V), os pagamentos aos beneficiários podem ainda ser efetuados a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado, mediante a apresentação de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, ficando, neste caso, o beneficiário obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, bem como os comprovativos da verificação física de cedência desses equipamentos, por amostragem, aos destinatários finais previstos no ponto 6. A não submissão dos comprovativos referidos no prazo indicado implica a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação, caso existam ainda a título de reembolso ou saldo, ou a restituição da verba paga a título de adiantamento ou mesmo a revogação da operação, em caso de incumprimento reiterado dessa obrigação.

Os pedidos de reembolso deverão ser indexados à execução financeira dos contratos de aquisição devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Quando estejam em causa candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira,

reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo são avaliadas a elegibilidade e a conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto 7 deste Aviso.

16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;

- c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contate-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Os resultados do presente convite;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Porto, 27 de agosto de 2020

Programa Operacional Regional do NORTE 2020

O Presidente da Comissão Diretiva
Fernando Freire de Sousa

ANEXO I – Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020

Deliberação n.º 17/2020

Plano para a Transição Digital da Educação Portugal 2020

A crise de saúde pública motivada pela pandemia COVID-19 veio condicionar de forma significativa a economia e a vida social, tendo obrigado à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais para a generalidade dos estudantes em estabelecimentos de ensino a partir de 16 de março de 2020 e à necessidade de se adotarem mecanismos alternativos de ensino, nomeadamente o ensino a distância e o estudo em casa.

Neste contexto foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril o Plano de Ação para a Transição Digital e no Programa de Estabilização Económica e Social do qual consta na sua medida 3.2 a Universalização da Escola Digital - isto é, a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes. Para o efeito, prevê-se implementar, de forma articulada, atuações a três níveis: (i) ao nível infraestrutural, adquirir computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, dando prioridade aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar até se alcançar a sua utilização universal; (ii) desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes; e (iii) incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.

Decorrente das medidas de flexibilidade da Comissão Europeia no contexto do COVID-19, está em curso um processo de reprogramação do Portugal 2020, no qual assume relevo o apoio à implementação da primeira fase do Plano para a Transição Digital da Educação.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar o seguinte:

1. Autorizar as Autoridades de Gestão do Programa Operacional Capital Humano e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve a proceder ao lançamento de avisos de abertura de candidaturas, por concurso ou por convite.

Página 1 de 2

2. Autorizar a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a aprovar novas operações para este fim no Eixo 4 num montante que pode ultrapassar até 102 M€ o valor da dotação atual do POCH, incluindo, quando necessário, a elegibilidade das regiões de Lisboa e do Algarve.
3. Autorizar as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve a aprovarem novas operações para este fim nos Eixos 8, 3, 2 e 7, respetivamente, num montante global até 70 M€.
4. Os avisos referidos nos números anteriores destinam-se ao financiamento de equipamentos e serviços de conectividade a adquirir pela Secretaria Geral da Educação e Ciência ou os já adquiridos ou em curso pelos municípios que observem as especificações técnicas estabelecidas.
5. Não podem ser efetuados pagamentos aos beneficiários em data anterior à aprovação pela Comissão Europeia da reprogramação dos Programas Operacionais referidos nos números 2 e 3.

CIC Portugal 2020, 30 de junho de 2020

O Ministro do Planeamento


Ángelo Nelson
Rosário de Souza
2020.06.30
14:38:23 +01'00'

(Nelson de Souza)

ANEXO II – Requisitos técnicos dos equipamentos e respetiva conectividade a adquirir

Quadro A - Requisitos técnicos de referência dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico

Processador	Celeron, Dual Core, 1,1GHz a 2,2GHz, ou equivalente
Ecrã	LCD, 11.6”, não táctil
Memória RAM	4GB
Armazenamento	64GB
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Módulo 4G/LTE	Integrado com suporte para Micro-SIM
Câmara	2Mpx
Áudio	Incorporado
Microfone	Incorporado
Leitor cartões Micro SD	Sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível, <i>Anti-peel</i>
Touchpad	Standard com suporte <i>Precision Touch Pad</i>
HDMI	1 porta tamanho standard
Portas USB	1x 2.0 Type A; 1x 3.0 Type A; 1x 3.0 Type C
Resistência Quedas	Sim
Resistência ao Pó	Sim
Resistência aos Líquidos	Sim
Bateria	6h
Peso	1.5kg
Sistema Operativo	Windows 10 ou Linux
Headset	Sim
Mochila de transporte	Sim
Conetividade	3G/4G com 10GB/mês para <i>websites</i> educação e 2GB para acesso livre

Quadro B - Requisitos técnicos de referência dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

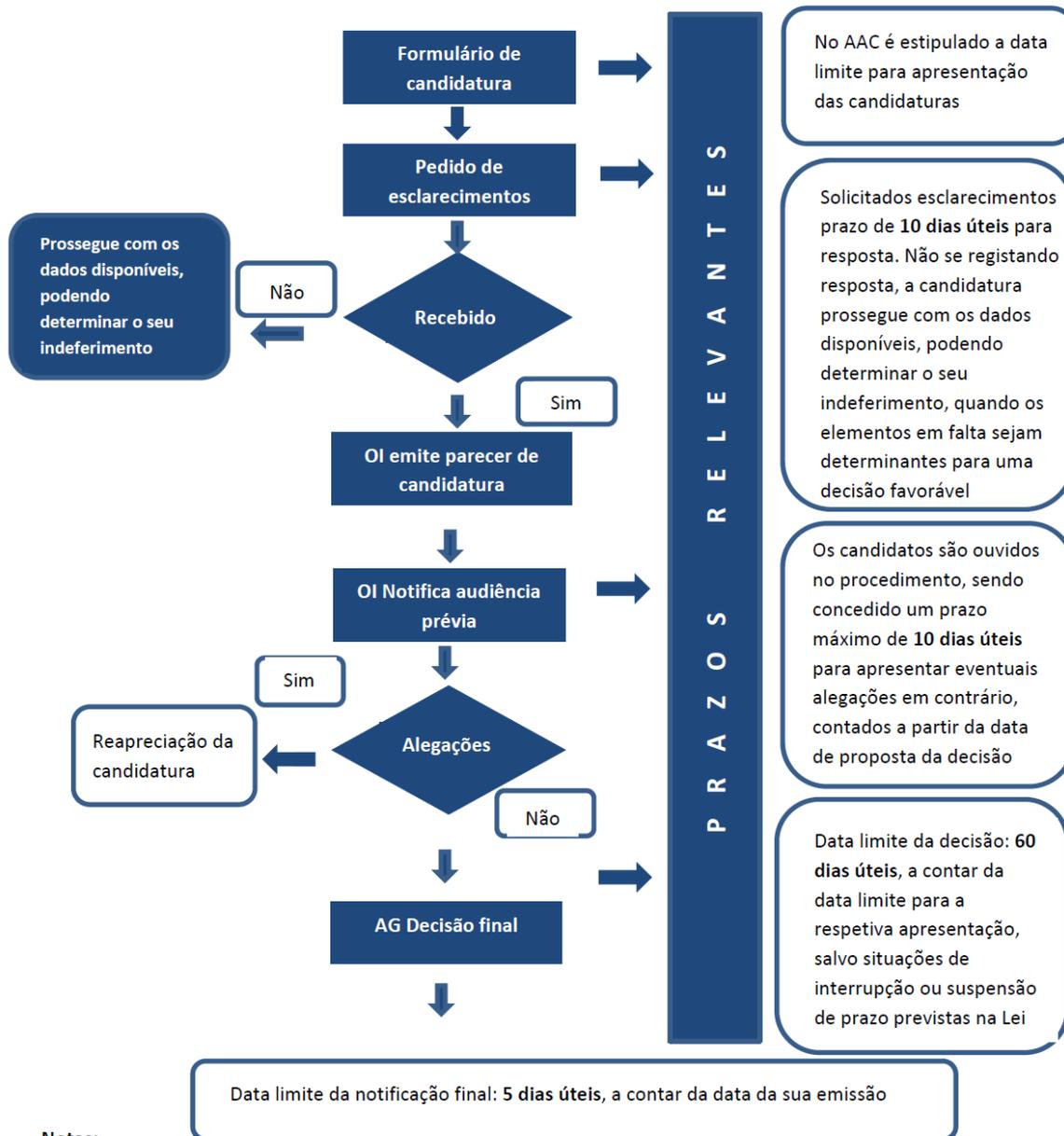
Processador	Core i3, Dual Core, 1,2GHz a 3,4GHz, ou equivalente
Ecrã	LCD, 14,1", não tátil
Memória RAM	8GB
Armazenamento	128GB SSD
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Módulo 4G/LTE	Integrado com suporte para Micro-SIM
Ethernet	10/100/1000Mbps, RJ45 tamanho <i>standard</i>
Câmara	2Mpx
Áudio	Incorporado
Microfone	Incorporado
HDMI	1 porta tamanho <i>standard</i>
VGA	1 porta tamanho <i>standard</i>
Portas USB	1x 2.0 Type A; 2x 3.0 Type A
Leitor cartões Micro SD	Sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível, <i>Anti-peel</i>
Touchpad	Standard com suporte <i>Precision Touch Pad</i>
Resistência Quedas	Sim
Resistência ao Pó	Sim
Resistência aos Líquidos	Sim
Bateria	6h
Peso	1,8kg
Sistema Operativo	Windows 10 ou Linux
Headset	Sim
Mochila de transporte	Sim
Conetividade	3G/4G com 10GB/mês para <i>websites</i> educação e 2GB para acesso livre

ANEXO III – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Categories	Critérios de Seleção	Ponderação
A - Eficácia e impacto em resultados	1. Contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta. Valoriza-se o contributo das operações para o cumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado inscritas no Programa NORTE 2020, atendendo ao volume financeiro da operação.	15%
	Elevado: o compromisso assumido pela entidade beneficiária revela o contributo decisivo da operação para o cumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado inscritas no Programa (contributo superior a 80% das metas).	5
	Médio: o compromisso assumido pela entidade beneficiária revela o contributo da operação para o cumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado inscritas no Programa (contributo entre 50% e 80% das metas).	3
	Baixo: o compromisso assumido pela entidade beneficiária revela um contributo insuficiente da operação para o cumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado inscritas no Programa (contributo inferior a 50% das metas).	1
A - Eficácia e impacto em resultados	2. Contributo para o incremento da eficácia das medidas e dos programas de promoção do sucesso educativo e de redução do abandono escolar precoce. Valoriza-se o contributo das operações para a promoção (i) do combate ao abandono escolar; (ii) da transição e conclusão dos estudos; (iii) do bom desempenho escolar dos alunos; (iv) da igualdade no sistema de educação.	20%
	Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção das quatro dimensões em apreço.	5
	Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção de duas ou três das quatro dimensões em apreço.	3
B - Eficiência, qualidade e inovação	3. Relevância das ações e dos seus objetivos, tendo em consideração as necessidades estimadas, a razoabilidade dos custos e recursos e sua articulação com as ações a desenvolver. Valoriza-se o contributo das operações para a promoção (i) do acesso a uma educação digital inclusiva; (ii) da modernização do parque tecnológico escolar; (iii) do aumento das competências digitais dos alunos; (iv) da interdisciplinaridade na educação; (v) da atratividade e da modernização do ensino; (vi) da integração transversal das tecnologias nas diferentes áreas curriculares.	15%
	Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção de cinco ou da totalidade das dimensões em apreço.	5
	Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a promoção de três ou quatro das seis dimensões em apreço.	3
	Baixo: a candidatura só demonstra o contributo da operação para a promoção de duas ou menos das seis dimensões em apreço.	1

Categorias	Critérios de Seleção	Ponderação
B - Eficiência, qualidade e inovação	<p>4. Contributo para a melhoria da eficiência, qualidade e inovação do ensino e da formação profissional, tendo em vista o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade. Valoriza-se o contributo das operações para a qualidade e a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide, tendo em vista a promoção do sucesso escolar.</p>	15%
	<p>Elevado: a candidatura demonstra o contributo direto da operação para a qualidade e para a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide, designadamente no âmbito das modalidades de ensino à distância.</p>	5
	<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo direto da operação para a qualidade ou para a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide, designadamente no âmbito das modalidades de ensino à distância.</p>	3
	<p>Baixo: a candidatura não demonstra o contributo da operação nem para a qualidade nem para a inovação no nível (ou nos níveis) de ensino em que incide.</p>	1
E – Enquadramento estratégico	<p>5. Alinhamento dos projetos com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e com os instrumentos de política nacional – o Plano de Transição Digital e outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial que impliquem a elevação dos níveis de digitalização da população (e.g. INCoDe2030). Valoriza-se o contributo das operações para a concretização do Plano de Transição Digital na Educação e para outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial que impliquem a elevação dos níveis de digitalização da população (e.g. INCoDe2030).</p>	15%
	<p>Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a concretização do Plano de Transição Digital na Educação e para outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial.</p>	5
	<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a concretização do Plano de Transição Digital na Educação ou para outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial.</p>	3
	<p>Baixo: a candidatura não demonstra o contributo da operação para a concretização nem do Plano de Transição Digital na Educação nem de outras estratégias/instrumento de política nacional e territorial.</p>	1
E – Enquadramento estratégico	<p>6. Contributo dos projetos para a igualdade de oportunidades e de género no acesso ao ensino e à formação. Valoriza-se o contributo das operações para a igualdade de oportunidades e de género no acesso à educação, em aspetos como: o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade social; as condições de acessibilidade e/ou dispositivos de comunicação adaptados; o contributo para a promoção da igualdade de género na transição digital.</p>	20%
	<p>Elevado: a candidatura demonstra o contributo da operação para a igualdade de oportunidades e para a igualdade de género.</p>	5
	<p>Médio: a candidatura demonstra o contributo da operação para a igualdade de oportunidades ou para a igualdade de género.</p>	3
	<p>Baixo: a candidatura não demonstra o contributo da operação nem para a igualdade de oportunidades nem para a igualdade de género.</p>	1

ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO V - Deliberação n.º 20/2020 da CIC do Portugal 2020



Deliberação n.º 20/2020

Sistema de financiamento específico no âmbito de Avisos de Abertura de Candidaturas no domínio Capital Humano – Escola Digital, Reforço de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Com vista a assegurar uma maior celeridade na execução do Plano da Ação para a Transição Digital, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos digitais por todos os alunos e docentes do ensino público básico e secundário, em resposta à necessidade de digitalização dos processos educativos provocada pelo surgimento da crise de saúde pública COVID-19, e para que as ações deste Plano a financiar pelo Fundo Social Europeu possam beneficiar da flexibilidade conferida pelas alterações aos Regulamentos Comunitários motivadas pela referida pandemia, importa estabelecer regras de financiamento específicas que permitam aliar a rápida resposta às necessidade de alunos e docentes com a correspondente apresentação de despesa junto da Comissão Europeia.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar a adoção de um sistema de financiamento específico nos seguintes termos:

1. Estabelecer a possibilidade de efetuar pagamentos aos beneficiários a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado para a operação, mediante a apresentação de faturas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites.

1 | 2

2. O beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento desse adiantamento.
3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação.

CIC Portugal 2020, 13 de julho de 2020

O Ministro do Planeamento



Angelo Nelson
Rosário de Souza
2020.07.13
15:40:07 +01'00'

(Nelson de Souza)